



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do
Município de São José do Inhacorá/RS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA, inscrita no
CNPJ nº **07.297.646/0003-93**, com Sede na Rua
David Jose Martins, nº 567, Bairro Centro, Cidade de
Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, por seu representante
legal infra-assinado, tempestivamente, a fim de
interpor Impugnação ao Edital do pregão
presencial em testilha, pelos seguintes fatos e
fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para
impugnar o edital no pregão presencial é de 3 (três) dias úteis anteriores
à datada abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada
para a data 11 de março de 2025.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 20 de fevereiro
de 2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar
edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar
esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis
antes da data de abertura do certame (art. 164).



2. DOS FATOS

Trata-se de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 001/2025, com a finalidade de escolher a proposta mais vantajosa para aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, para uso no serviço da Secretaria Municipal da Saúde, com recursos da Parlamentar Emenda nº 28610003/Ministério da Saúde.

Nós da empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, possuímos interesse em participar da licitação. Trata-se da descrição técnica do veículo especificada no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

3. 1 – DO OBJETO:

a) Do solicitado motor com potência de 78 CV:

O cerne da questão está na descrição técnica do produto no Termo de Referência, que solicita um motor de 78CV para o veículo. No entanto, o veículo que oferecemos possui um motor de 75CV, o que representa uma diferença de apenas 3CV. Nosso motor 1.0 não só atende às necessidades de desempenho, mas também oferece uma solução mais econômica, com menor consumo de combustível, resultando em um impacto reduzido no orçamento público, alinhando-se assim ao princípio da economicidade, que busca otimizar os recursos.

Portanto, sugerimos a revisão da exigência de um motor de 78CV, considerando alternativas que permitam maior competitividade e tragam benefícios para o interesse público, com soluções mais eficientes e econômicas. Essa revisão contribuirá para uma maior flexibilidade no processo, permitindo a participação de veículos que atendem plenamente às necessidades de segurança e desempenho, mas que oferecem custos mais baixos para a administração pública.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:



1) MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 78 CV, PARA

2) MOTOR COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 75 CV.

b) Do Solicitado Mínimo de 04 Airbags:

O Termo de Referência exige quatro airbags (dois dianteiros e dois laterais), porém o veículo Citroën C3 Feel possui dois airbags, atendendo integralmente à **Lei nº 11.910/2009, de 18 de março de 2009** que obriga a instalação apenas de airbags frontais para o motorista e passageiro do banco dianteiro. A legislação não exige airbags laterais, tornando a exigência de quatro airbags no edital desnecessária.

Essa exigência restritiva prejudica nossa participação, assim como a de outras concessionárias com modelos com dois airbags, afetando a competitividade no processo licitatório. Solicitamos a revisão dessa exigência, ajustando-a à norma vigente, que exige apenas dois airbags frontais, o que permitirá maior competitividade sem comprometer a segurança.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

1) NO MÍNIMO 04 AIR BAGS, para,

2) NO MÍNIMO 02 AIR BAGS.

c) Do solicitado Distância entre eixos mínimos 2.550mm

O veículo C3 Feel possui uma distância entre eixos de 2.540 mm, apenas 10 mm a menos do que o especificado no Termo de Referência. Justificamos a impugnação com as seguintes razões:

Impacto Irrelevante na Performance: A diferença de 10 mm não afeta a segurança, estabilidade, desempenho ou capacidade de carga do veículo, conforme estudos técnicos. Pequenas variações não comprometem sua utilização.



Sem Impacto Prático: A variação não interfere no conforto, espaço interno ou funcionalidade, não representando risco para o uso no escopo do processo.

Reiteramos que a proposta do C3 Feel é viável e atende aos objetivos do processo, solicitando reconsideração da exigência de distância entre eixos.

Por isso, pedimos a inclusão ao Termo de Referência do exposto abaixo:

**1) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 2550MM,
para,**

2) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 2540MM.

d) Do solicitado cinto de segurança do motorista com regulagem de altura

O ato convocatório solicita a aquisição de um veículo de 5 lugares, com cinto de segurança do motorista que tenha regulagem de altura. Embora nosso veículo não possua esse recurso específico de regulagem, é importante destacar que o cinto de segurança é completamente seguro, atendendo a todos os requisitos de proteção contra impactos. Ele é projetado para garantir a segurança do motorista, reduzindo significativamente os riscos de lesões graves em caso de colisões ou frenagens bruscas, o que garante a eficácia do sistema de proteção, mesmo sem a regulagem de altura.

Contudo, a exigência de que o cinto tenha essa funcionalidade de regulagem de altura nos impede de participar do processo licitatório, já que o veículo oferecido não atende a esse requisito técnico. Isso representa uma restrição desnecessária, considerando que o cinto de segurança do nosso modelo é tão seguro quanto o exigido, cumprindo todas as funções essenciais para a proteção do motorista e passageiros. Portanto, pedimos a reconsideração dessa exigência, pois ela não compromete a segurança do veículo nem o cumprimento das exigências do processo, mas sim limita a competitividade do certame.

Por isso, pedimos a retificação ao Termo de Referência, para ampliação a competitividade, conforme abaixo:



1) CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA,

PARA:

2) CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA

OU NÃO;

Devido aos argumentos expostos, é entendível que possa haver a variação entre fornecedores sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório. Portanto, não é possível concordar com tais descrições do objeto.

Ademais, salientamos a importância de ser apresentado à comissão uma variação de fornecedores, proporcionando uma avaliação mais ampla e possibilitando aquisição mais vantajosa à prefeitura frente a diversidade de veículos hábeis no mercado.

Assim sendo, torna-se fundamental a aferição da solicitação apresentada por nós da **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, interessada em participar do certame em questão.

“TAL ALTERAÇÃO NÃO MODIFICA AS FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO, FORNECE AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.”

Desta forma, conseguiremos participar do certame em questão, conforme rege também as Normas da Montadora **CITROËN**.



4) DO PEDIDO

Nós da Consessionária **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, temos interesse de participar do certame em questão, diante dos sólidos argumentos apresentados, restou demonstrado de forma clara e idônea que o edital sub examine, tal qual foi divulgado não pode prosperar sem que se façam as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

**PEDIMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO/
TERMO DE REFERÊNCIA COMO:**

- a) **POTÊNCIA MÍNIMA DE 75CV**
- b) **MÍNIMO 02 AIRBAGS**
- c) **DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 2540MM.**
- d) **CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA OU NÃO;**

**TAIS ALTERAÇÕES NÃO MODIFICAM AS
FUNCIONALIDADES DO OBJETO LICITADO, AO CONTRÁRIO,
FORNECEM AO MUNICÍPIO MAIOR ABRANGÊNCIA DE
PARTICIPANTES E MELHORES OFERTAS, O QUE É
FUNDAMENTAL PARA O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.**



Desta forma a linha **CITROËN**, é possível participar. Além de abranger TODAS AS MARCASS E MODELOS existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa. Se, do contrário, essa douta Comissão entender não ser de direito o que se pede, que encaminhe o presente no prazo legal, estes autos à autoridade superior para apreciação de acordo com o estabelecido no art. 109, parágrafo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes Termos P. Deferimento

Ijuí/RS, 20 de fevereiro de 2025.

GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA
CNPJ nº 07.297.646/0003-93
GILSON SBEGHEN
RG nº 1.239.462
Representante Legal